



*Prefeitura Municipal de Taubaté  
Estado de São Paulo*

**DECRETO N° 16.033, DE 07 DE MARÇO DE 2025.**

Dispõe sobre a utilização do CNPJ como número de Inscrição Municipal e simplifica o processo de cadastro de contribuintes no Município.

**SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 56, VIII, e 58, §1º, I, ‘a’, da Lei Orgânica do Município, considerando:

- 1) a Lei Complementar Federal 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- 2) a Lei Nacional nº 11.598/2007, que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas e cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM; bem como a Resolução 48/2018 do Comitê para Gestão da REDESIM;
- 3) o Decreto Estadual nº 69.119/2024, que institui o Portal Integrador Estadual, denominado Portal "Facilita SP", revoga o Decreto nº 55.660, de 30 de março de 2010, e dá outras providências; e
- 4) o Decreto Estadual nº 67.979/2023, que regulamenta dispositivos da Lei Nacional nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Declaração de Direitos de Liberdade Econômica), da Lei Estadual nº 17.530, de 11 de abril de 2022 (Código de Defesa do Empreendedor) e da Lei Estadual nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, que institui procedimentos de licenciamento simplificado para exercício de atividades econômicas no Estado de São Paulo, para dispor sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividades econômicas, regras para aprovação tácita e procedimento aplicável à constituição de ambiente regulatório experimental no âmbito do Estado de São Paulo.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica instituída a utilização do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) como número de Inscrição Municipal no âmbito do Município de Taubaté para fins de identificação dos contribuintes no cadastro municipal.

**Art. 2º** A utilização do CNPJ como número de Inscrição Municipal será obrigatória para todas as pessoas jurídicas, inclusive Microempreendedores Individuais (MEIs), que exerçam atividades econômicas no Município de Taubaté, sujeitas à inscrição municipal.



*Prefeitura Municipal de Taubaté  
Estado de São Paulo*

**Art. 3º** A inscrição municipal será realizada de forma automática, por meio da integração dos sistemas da JUCESP e da Prefeitura Municipal de Taubaté, a partir dos dados constantes no CNPJ.

**Art. 4º** Os contribuintes já inscritos no cadastro municipal serão promovidos à atualização cadastral, até 31 de dezembro de 2025, para passarem a adotar o número do CNPJ.

**Art. 5º** A Secretaria da Fazenda será responsável por regulamentar e operacionalizar a utilização do CNPJ como número de Inscrição Municipal, bem como por promover a divulgação e o esclarecimento aos contribuintes.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 07 de março de 2054, 386º da fundação do Povoado e 380º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**DANILO VELLOSO**  
**Secretário de Desenvolvimento, Inovação e Turismo**

**MATHEUS GUSTAVO DO PRADO**  
**Secretário de Administração**  
**Resp. pelo Exp. da Secretaria da Fazenda**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 07 de março de 2025.

**ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI**  
**Diretor de Assuntos Legislativos**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B54D-7B27-0D1B-F804

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 07/03/2025 12:07:30 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANILO VELLOSO (CPF 275.XXX.XXX-01) em 07/03/2025 12:09:59 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MATHEUS GUSTAVO DO PRADO (CPF 360.XXX.XXX-32) em 07/03/2025 12:11:28 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES (CPF 050.XXX.XXX-62) em 07/03/2025 12:14:17 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 07/03/2025 12:26:18 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/B54D-7B27-0D1B-F804>